



São Paulo, 9 de junho de 2022.

OFICIO SGP12 n. 516/2022

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 291/2022, de autoria de Ver. JULIANA CARDOSO (PT), que "Propõe nomeação do espaço público inominado, como Auditório Maria de Holanda integrado ao complexo CEU Parque do Carmo. Situado na Rua Guerra de Aguiar, 63-237 - Jardim Nossa Sra. do Carmo, São Paulo - SP, 08270-000 e dá outras providências".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma

legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital



Pedidos e autos em suas respectivas instâncias. - 291/229 (03322093669658) SEI 6581620222022/08239 9pg. 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 9172/2022

Autores

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL - PROJETO DE LEI 291/2022 DE 20/04/2022

Promovente:

Ver. JULIANA CARDOSO (PT)

Ementa:

Propõe nomeação do espaço público inominado, como Auditório Maria de Holanda integrado ao complexo CEU Parque do Carmo. Situado na Rua Guerra de Aguiar, 63237 Jardim Nossa Sra. do Carmo, São Paulo SP, 08270000 e dá outras providências

01-0291/2022 Processo Principal



PROJETO DE LEI da Vereadora JULIANA CARDOSO (PT)

“Propõe nomeação do espaço público inominado, como Auditório Maria de Holanda integrado ao complexo CEU Parque do Carmo. Situado na Rua Guerra de Aguiar, 63-237 - Jardim Nossa Sra. do Carmo, São Paulo - SP, 08270-000 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominado como Auditório Maria de Holanda o espaço inominado integrado ao complexo CEU Parque do Carmo localizado Rua. Guerra de Aguiar, 63-237 - Jardim Nossa Sra. do Carmo, São Paulo - SP- CEP: 08270-000.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das sessões, 18 de abril de 2022. Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022. Às Comissões competentes.

JUSTIFICATIVA

A propositura se justifica pela intensa ligação da comunidade com o local que hoje é um aparelho público de Educação e Cultura, o qual representa uma grande conquista para comunidade.

D. Maria Pereira de Holanda, era casada com o Sr. Antônio Rufino e numerosa família biológica e também filhos de coração, chegaram ao Bairro na década de 70, quando ainda estava sendo loteado para ser moradia-dormitório de tantas famílias que sem recursos migravam para esta cidade.

Nossa homenageada D. Maria, querida moradora do bairro Jardim Nossa Senhora do Carmo, irmã de Igreja e companheira nos movimentos populares e lutas sociais pelo desenvolvimento do Bairro e consequentemente da Zona Leste da cidade.

Começou junto com as primeiras famílias que edificavam suas casas a Comunidade Eclesial de Base dedicada a São José, e através da mesma, a sua participação social e política. Através de encontros com as famílias, levando sua família também, participou do início de várias atividades voltadas para o coletivo.

Com as Irmãs Marcelinas, no pequeno terreno onde havia o salão comunitário para orações, Cursos de Formação, administração de alfabetização para adultos e reuniões de interesses comuns, construíram o Posto de Saúde para vacinas, consultas, distribuição de remédios, etc. Entrou para a Pastoral da Saúde, então sediada na Igreja Nossa Senhora do Carmo (CIFA) de Itaquera, e fez vários cursos de Saúde preventiva e curativa com os Médicos sanitaristas: Eduardo Jorge, Roberto Gouveia e Adriano Diogo. Também fazia curso de Teologia para trabalhar com os doentes do Bairro nas visitas às famílias e levar o Sacramento da Eucaristia para os doentes.

D. Maria juntamente com muitas lideranças locais, conseguiram o esgoto, asfalto, a linha de ônibus, bueiros, escola Arroubas Martins e posteriormente a escola Joseneide, EMEI Pe. Nildo Amaral Junior.

Nossa homenageada foi ativa na criação da Pastoral do Menor, conseguindo famílias no bairro para adotarem no fim de semana uma criança da FEBEM, onde podiam vir até a casa da família assistente.

Participou da construção da Casa do Menor, feita em Mutirão com o objetivo de acompanhar as crianças que já povoavam o bairro e precocemente se tornavam dependentes de drogas e praticavam pequenos furtos. Sua atuação na Igreja também ampliava.

Com a divisão da Arquidiocese de São Paulo e criação da Diocese de São Miguel Paulista, teve participação nas diversas equipes setoriais e diocesanas. Cabe lembrar que o serviço de assistência aos doentes, educação escolar, eram sempre suas prioridades.

Ainda na década de 80, fora descoberto no meio da Mata do Carmo, um lixão clandestino. Devida à segurança da Usina de Compostagem ninguém entrava na floresta, o maior pulmão verde da

Enfim, a mãe da família Rufino de Holanda é também a mãe, dentre outras, da Igreja e do Bairro. Fez sua Páscoa recomendando que cuidassem de um terreno na sua rua, porque a prefeitura iria construir uma Creche Municipal para as crianças de agora do bairro. Em razão de toda a luta, e conquistas no bairro, D. Maria se tornou uma referencia para os moradores da Zona Leste, e sonhou muito com esse equipamento de educação e cultura no bairro, portanto, essa homenagem é mais do que merecida.

[illegible]

#	Name	Country
41	Elisete O.	Brazil
42	Heliane G.	Brazil
43	Dayane C.	Brazil
44	Rose S.	Brazil
45	Márcia C.	Brazil
46	Vanessa V.	United Kingdom
47	Sandra S.	Brazil
48	Lais S.	Brazil
49	Patií G.	Brazil
50	Joyce F.	Brazil
51	Juliana R.	Brazil
52	José L.	Brazil
53	Rubem L.	Brazil
54	Daniela B.	Japan
55	Alfeu A.	Brazil
56	Kleverson M.	Brazil
57	Edison H.	Brazil
58	Andréia M.	Brazil
59	Kevin Q.	Brazil
60	Daniela P.	Brazil
61	Márcio R.	Brazil
62	Daniel R.	Brazil
63	Maria F.	Brazil
64	Rafael A.	Brazil
65	Mario R.	Brazil
66	Gabrielle C.	Brazil
67	Bruna B.	Brazil
68	Izaura P.	Brazil
69	Namibia N.	Brazil
70	Beatriz C.	Brazil
71	Valquiria L.	Brazil
72	Carlos F.	Brazil
73	Ana S.	Brazil
74	Ivone S.	Brazil
75	Francisco M.	Brazil
76	Gabriel P.	Brazil
77	Edna D.	Brazil
78	Alexandre A.	Brazil
79	Marinalva E.	Brazil
80	Winnie D.	Brazil

#	Name	Country
81	Ana B.	Brazil
82	Juliana S.	Brazil
83	Adriana M.	Brazil
84	Rosemeire A.	Brazil
85	Tatiana F.	Brazil
86	Margareth O.	Brazil
87	Edgar C.	Brazil
88	Sonia S.	Brazil
89	Rodney M.	Brazil
90	Débora C.	Brazil
91	Renata A.	Brazil
92	Shirlei C.	Brazil
93	Raquel G.	Brazil
94	Jessica F.	Japan
95	Paula C.	Brazil
96	Gabriella S.	Brazil
97	Regina C.	Brazil
98	Lucas R.	Brazil
99	Roseni D.	Brazil
100	Midian N.	Brazil
101	Gláucia R.	Brazil
102	Josy S.	Brazil
103	Eder P.	Brazil
104	Ágatha B.	Brazil
105	Ana P.	Brazil
106	Wagner G.	Brazil
107	Ronaldo B.	Brazil
108	Cristina F.	Brazil
109	Danielle M.	Brazil
110	Renata A.	Brazil
111	Estevão L.	Brazil
112	Eliane A.	Brazil
113	Monica S.	Brazil
114	Jackeline O.	Brazil
115	Maria S.	Brazil
116	Vitória S.	Brazil
117	Maria R.	Brazil
118	Gisele S.	Brazil
119	Rosane P.	Brazil
120	Adriano S.	Brazil

Materia BO28FE20988 ID682nDontu massiroding idigatathocan ka portu ita ka N4- CASUDUENKA BUNES TADU, jua Rd 1994402230P 1202000 Ni- CUA Malidette pUde esi dandapUte ser conferida em

#	Name	Country
161	Vânia S.	Brazil
162	Pedro S.	Brazil
163	Thais C.	Brazil
164	Nathalia M.	Brazil
165	Bruna V.	Brazil
166	Fabiane J.	Brazil
167	Roseli D.	Brazil
168	Aleuda S.	Brazil
169	Ederson C.	Brazil
170	EDINEI D.	Brazil
171	Claudia A.	Brazil
172	Anderson S.	Brazil
173	Viviane T.	Brazil
174	Paula M.	Brazil
175	Denise N.	Brazil
176	Tom L.	Brazil
177	Vitor C.	Brazil
178	Katia C.	Brazil
179	Elaine A.	Brazil
180	Marta A.	Brazil
181	Fagner B.	Brazil
182	Beatriz S.	Brazil
183	Jaqueline O.	Brazil
184	Luciane A.	Brazil
185	Fatima M.	Brazil
186	Amanda S.	Brazil
187	Eliane C.	Brazil
188	Fernanda F.	Brazil
189	Messisaclea O.	Brazil
190	Rosiane B.	Brazil
191	Nelcileia S.	Brazil
192	Jaisla S.	Brazil
193	Mislene B.	Brazil
194	Ricardo E.	Brazil
195	Elizabete S.	Brazil
196	Mônica C.	Brazil
197	Ana L.	Brazil
198	Andre M.	Brazil
199	Gabriel H.	Brazil
200	Luciana D.	Brazil

[illegible]

#	Name	Country
241	Marinilda B.	Brazil
242	Messismaura N.	Brazil
243	Roseane M.	Brazil
244	Joao S.	Brazil
245	Luciane P.	Brazil
246	Marines S.	Brazil
247	Maria S.	Brazil
248	Andreia M.	Brazil
249	Carlos S.	Brazil
250	Messislene S.	Brazil
251	Kaoê H.	Brazil
252	ilza B.	Brazil
253	Débora M.	Brazil
254	Camila S.	Brazil
255	Marcelo C.	Brazil
256	Ivonete S.	Brazil
257	Ricardo R.	Brazil
258	Lucas H.	Brazil
259	Thaywane S.	Brazil
260	Claudia C.	Brazil
261	Wellington S.	Brazil
262	Gabriel C.	Brazil
263	Débora M.	Brazil
264	JOZIANE T.	Brazil
265	Maria M.	Brazil
266	Mariana T.	Brazil
267	Rosania S.	Brazil
268	Maria D.	Brazil
269	Cristiano S.	Brazil
270	Sabrina C.	Brazil
271	Francimeire O.	Brazil
272	Tatiana O.	Brazil
273	Leonardo A.	Brazil
274	Aparecida H.	Brazil
275	Daniela N.	Brazil
276	Ana R.	Brazil
277	Mônica S.	Brazil
278	Patrícia S.	Brazil
279	Viviane B.	Brazil
280	Tatiana N.	Brazil

#	Name	Country
281	Marcos S.	Brazil
282	vania R.	Brazil
283	Regina A.	Brazil
284	Marcos E.	Brazil
285	Maria S.	Brazil
286	Thiago S.	Brazil
287	Djanice O.	Brazil
288	Adelina N.	Brazil
289	Paulo R.	Brazil
290	Henrique S.	Brazil
291	Railda V.	Brazil
292	Samara M.	Brazil
293	Patricia N.	Brazil
294	Emanoela S.	Brazil
295	Amanda S.	Brazil
296	ANGELA M.	Brazil
297	Maria G.	Brazil
298	Sandra P.	Brazil
299	Anna N.	Brazil
300	Vera V.	Brazil
301	Andréa B.	Brazil
302	Solange S.	Brazil
303	Ckaudiana. M.	Brazil
304	Márcia B.	Brazil
305	Thiago G.	Brazil
306	Jackeline G.	Brazil
307	Sara M.	Brazil
308	Sonia B.	Brazil
309	Wellington B.	Brazil
310	Ivete P.	Brazil
311	Priscila R.	Brazil
312	Jaime T.	Brazil
313	Jean C.	Brazil
314	Rute L.	Brazil
315	Viviane R.	Brazil
316	Valeria S.	Brazil
317	Mari B.	Brazil
318	Elza R.	Brazil
319	Nathalia S.	Brazil
320	Beatriz G.	Brazil

[illegible]

#	Name	Country
361	Miriam M.	Brazil
362	Elsa V.	Brazil
363	Amanda L.	Brazil
364	Bárbara C.	Brazil
365	Jessica M.	Brazil
366	Thamiris B.	Brazil
367	RENY M.	Brazil
368	Maria B.	Brazil
369	Josinaide D.	Brazil
370	Rodrigo O.	Brazil
371	Regis O.	Brazil
372	Marta A.	Brazil
373	Aryane M.	Brazil
374	Leonardo C.	Brazil
375	Edi B.	Brazil
376	Cleide S.	Brazil
377	Márcia F.	Brazil
378	Kátia M.	Brazil
379	Levi T.	Brazil
380	Daniela S.	Brazil
381	Fernanda B.	Brazil
382	José A.	Brazil
383	pietro R.	Brazil
384	Gislaine M.	Brazil
385	Elena G.	Brazil
386	Gorete D.	Brazil
387	Mônica R.	Brazil
388	Emerson M.	Brazil
389	Marcelo A.	Brazil
390	Fabio V.	Brazil
391	Irene M.	Brazil
392	PATRICIA C.	Brazil
393	Vania S.	Brazil
394	Viviane S.	Brazil
395	Fátima R.	Brazil
396	Tania G.	Brazil
397	Alessandra C.	Brazil
398	Iuciene M.	Brazil
399	Leticia A.	Brazil
400	Francisca M.	Brazil

#	Name	Country
401	Natalia R.	Brazil
402	Marcelle O.	Brazil
403	Claudia D.	Brazil
404	Alexandre T.	Brazil
405	Nivea G.	Brazil
406	Hosana M.	Brazil
407	Ana C.	Brazil
408	Daniele R.	Brazil
409	Fabio C.	Brazil
410	Antônio E.	Brazil
411	Liliane D.	Brazil
412	Silvia P.	Brazil
413	Ana P.	Brazil
414	Leandra M.	Brazil
415	Patricia S.	Brazil
416	Nilza C.	Brazil
417	Simone P.	Brazil
418	Laércio F.	Brazil
419	Vera	Brazil
420	Carolina B.	Brazil
421	Tiago R.	Brazil
422	JOÃO N.	Brazil
423	Elisangela C.	Brazil
424	Leidilene F.	Brazil
425	Bruna R.	Brazil
426	Maria L.	Brazil
427	Ednalva C.	Brazil
428	Andréa S.	Brazil
429	Carlos B.	Brazil
430	Cassia A.	Brazil
431	Simeia G.	Brazil
432	Gilberto T.	Japan
433	Elissandra L.	Brazil
434	Monica M.	Brazil
435	Patricia R.	Brazil
436	Déllis S.	Brazil
437	Daniela R.	Brazil
438	Cleide F.	Brazil
439	Veridiana S.	Brazil
440	Alessandra O.	Brazil

Materia DO 09FEV2019 12602070000 massiroding.digijazalhoceba.parrishakla No- OASUO SMO BINEIATOU, JOMRId99x02023OP AKXU18Z 02AP00 Niçugamafidette pòde veidanteguiteaser conferida em <https://apwteqspgkdbansatpaadmspalleg.gov.br/wb/atbe/Amorndioentoepib024f1bEz370641>.



CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME
MARIA PEREIRA DE HOLANDA

SUELI APARECIDA ORVALHO
OFICIAL SUBSTITUTA

Pe. Dimas Martins Carvalho

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Informações educacionais**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 33960457

PROCESSO 6010.2022/0001782-9**Encaminhamento SME/COTIC/DIE Nº 065638098**

São Paulo, 21 de junho de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 291/2022, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que propõe nomeação do espaço público inominado, como Auditório Maria de Holanda integrado ao complexo CEU Parque do Carmo, situado na Rua Guerra de Aguiar, 63237 - Jardim Nossa Sra. do Carmo, São Paulo SP, 08270000 e dá outras providências.

PRAZO FINAL: 08/07/2022

À

SME/COTIC

Senhor Coordenador,

Em atendimento à solicitação de documento SEI nº 065229505:

1. Em pesquisa no Sistema EOL localizamos a unidade administrativa CEU PARQUE DO CARMO - JOAO CANDIDO - ALMIRANTE NEGRO, situada à Rua Gaspar da Silva, 240, Bairro Jardim Nossa Senhora do Carmo - CEP 08275-250, Distrito Parque do Carmos, Setor 03, DRE Itaquera, Subprefeitura Itaquera, documentos SEI nºs 065637672, 065637835, 065637937
2. A unidade foi criada pelo Decreto nº 59.520, de 08/06/2020, e denominada pelo Decreto 17.503, de 10/11/2020, documento SEI nº 065637749;
3. A denominação proposta, MARIA DE IOLANDA, não constitui homonímia, documento SEI nº 065638018.

Sendo o que tínhamos a informar, restituimos o presente para prosseguimento.



André Machado Sanches
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 22/06/2022, às 15:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065638098** e o código CRC **9085BE5B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Jurídica

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001782-9

Parecer SME/AJ Nº 065363720

ASPAR

Senhor Assessor,

A ATL requereu análise e manifestação desta Pasta a respeito do Projeto de Lei nº 291/2022, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que propõe denominar Auditório Maria de Holanda o espaço público inominado integrado ao complexo CEU Parque do Carmo, em virtude de ter recebido pedido de subsídios por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 32, III, da Lei Orgânica. A justificativa para a proposta consta do Pedido de subsídios 065229505 (pp. 7-8).

O processo foi também encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura.

Tratando-se de proposta de denominação de espaço localizado em estabelecimento de ensino, são aplicáveis as disposições dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.454, de 2007.

Em suma, a homenagem deve direcionar-se preferencialmente a educador com laços com a comunidade local ou a alguém que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar, capaz de estimular os educandos para o estudo. Em todos os casos, é imprescindível a anuência da maioria absoluta dos membros do conselho de escola.

Ainda, como regra geral, a homenagem deve ser feita em língua nacional a pessoa falecida que tenha prestado importantes serviços à humanidade, à pátria, à sociedade ou à comunidade. A proposta deve conter justificativa que inclua a biografia da pessoa homenageada, que deve possuir vínculos com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha. Não deve existir outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear.

Cumpridos os requisitos legais, a escolha da denominação integra o mérito administrativo - o que, neste caso, merece avaliação, nos termos do art. 20, § 2º, do Decreto nº 49.346, de 2008, tanto da SMC (à qual está vinculado o Arquivo Histórico Municipal), quanto da SME (órgão a que pertence o equipamento). Ainda, tendo em vista o disposto no art. 5º do Anexo Único do Decreto nº 57.478, de 2016, pode ser cogitada a oitiva da Secretaria Municipal de Esportes.

Do ponto de vista jurídico-formal, em atenção ao disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 14.454, de 2007, caso a manifestação seja favorável à iniciativa, deve ser juntada aos autos ata do conselho de escola que comprove a anuência da maioria absoluta de seus membros com a alteração proposta.

Feitas essas considerações, remetemos o feito para prosseguimento.



Bianka Zloccowick Borner de Oliveira

Procurador(a) Chefe

Em 20/06/2022, às 11:23.



Max Bandeira
Procurador(a) do Município
Em 20/06/2022, às 12:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065363720** e o código CRC **1A69CF74**.

Matéria DOCREC 969/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao OF-SGP12 516/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=416747>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2022/0001782-9

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 070021260

São Paulo, 02 de setembro de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 291/2022, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que propõe nomeação do espaço público inominado, como Auditório Maria de Holanda integrado ao complexo CEU Parque do Carmo, situado na Rua Guerra de Aguiar, 63237 - Jardim Nossa Sra. do Carmo, São Paulo SP, 08270000 e dá outras providências.

SME/Sec Adj

Senhor Secretário

Em resposta à requisição da CASA CIVIL/ATL (065231130), sobre o Projeto de Lei 291/2022(065229505), que propõe nomeação do espaço público inominado, como Auditório Maria de Holanda integrado ao complexo CEU Parque do Carmo, restituímos o presente com a manifestação de SME/COTIC (065638098) informando a não constituição de homonímia e o parecer de SME/AJ (065363720) versa sobre a necessidade de ser juntada aos autos ata do conselho de escola que comprove a anuência da maioria absoluta de seus membros com a alteração proposta.

A SME/DRE-IQ encaminha para manifestação da unidade educacional (069244669), que por sua vez, através da Ata do Conselho de Escola (069872490), se posiciona favoravelmente ao prosseguimento do presente projeto (069884599).

Para apreciação e prosseguimento.



Roberto Rocha de Oliveira

Assessor(a) Técnico(a) II

Em 02/09/2022, às 13:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070021260** e o código CRC **56A9A066**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2022/0001782-9**Encaminhamento SME/GAB Nº 070548407**

São Paulo, 13 de setembro de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 291/2022, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que propõe nomeação do espaço público inominado, como Auditório Maria de Holanda integrado ao complexo CEU Parque do Carmo, situado na Rua Guerra de Aguiar, 63237 - Jardim Nossa Sra. do Carmo, São Paulo SP, 08270-000 e dá outras providências.

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Sra Procuradora**

Considerando as informações da SME/COTIC, de que não há homonímia, o parecer favorável das áreas envolvidas, conforme Ata do Conselho de Escola, no doc SEI (069872490) e Diretoria Regional de Educação Itaquera (069884599), com a anuência da SME/ASPAR (070021260) e o parecer de SME/AJ (065363720), retorno o presente acompanhando a manifestação dos setores envolvidos, favorável ao Projeto de Lei nº 291/2022, quanto à nomeação do espaço público inominado, como Auditório Maria de Holanda.



Fernando Padula Novaes
Secretário(a) Municipal de Educação
Em 16/09/2022, às 19:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070548407** e o código CRC **FE8274D1**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001782-9**Informação SMC/AHM/NDL Nº 071038680**

São Paulo, 22 de setembro de 2022.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: denominação - **Auditório Maria de Holanda**Processo SEI nº **6010.2022/0001782-9**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **SMC/CHEFIA/GAB** para análise e manifestação a respeito do nome **Auditório Maria de Holanda** com o fim de denominar próprio municipal através do PL nº 291/22 de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura possui condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a moradora do bairro onde se encontra o equipamento público municipal, o que contribui para a preservação da memória local. Tem seu nome indicado e aprovado pelo do conselho de escola da unidade, atendendo a previsão legal (**Lei 14.454/2007, Art. 8º, parágrafo único, acrescido pela Lei 15.975/2014**).

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão II

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

SMC/CHEFIA/GAB**Senhor Chefe de Gabinete**

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo de Gestão
Em 22/09/2022, às 14:14.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 22/09/2022, às 15:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071038680** e o código CRC **B717A68A**.

Materia DOREC 969/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao OF-SGP12 516/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=416747>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 346, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0026

PROCESSO 6010.2022/0001782-9

Parecer SMC/AJ Nº 071106536

São Paulo, 23 de setembro de 2022.

SMC/CHEFIA-GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se do encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III SEI nº 070873091** com novo pedido de subsídios à Assessoria Técnico-Legislativa, a respeito do **Projeto de Lei nº 291/2022**, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que propõe a nomeação de espaço público inominado como **"Auditório Maria de Holanda"**, situado na Rua Guerra de Aguiar, 63-237-Jardim Nossa Sra. do Carmo, São Paulo /SP-CEP: 08270-000, integrado ao complexo CEU Parque do Carmo.

Foi apresentado o respectivo dossiê (065229505), no qual se inserem: o projeto de lei e respectiva mensagem de justificativa de autoria do Poder Legislativo, ofício da Comissão de Justiça e Legislação Participativa, acompanhados de documentação complementar, levando em consideração os seguintes aspectos a serem esclarecidos:

1) É bem Público?

2) Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal o denominou? E se o presente for logradouro, possui CADLOG?

3) Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº. 14.454/07?

4) Se presente for próprio municipal, possui denominação oficial ou não, que já tenha sido consagrada tradicionalmente ou incorporada a cultura da cidade para efeito da incidência do artigo 9º, parágrafo primeiro e 2º da Lei 14.454/07?

5) A denominação proposta constitui homonímia?

6) A descrição e a localização do logradouro via ou próprio municipal no projeto está correta é suficiente para sua perfeita identificação;

7) Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do decreto nº. 493.46/2008?

8) Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de escola, de acordo com a exigência do parágrafo único do artigo 8º da Lei 14454/07, com

redação conferida pela Lei nº. 15975/14?

Feito esse relato, passa-se a analisar juridicamente, bem como apontar as manifestações técnicas realizadas, a respeito da proposição legislativa em questão.

Primeiramente, cabe consignar que o presente trata de proposta de denominação de próprios públicos - e não de logradouros ou via -, de modo que lhe são aplicadas as disposições dos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº. 14.454/2007, regulamentados pelo Decreto Lei 49.346/2008.

1. Da Competência do Município para fixar nomes de Próprios Públicos

É inegável que, a partir da Constituição de 1988, o município, no Brasil, consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias. Destacam-se os assuntos de interesse local e demais competências outorgadas pelo texto constitucional.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo atribui competência legislativa acerca da nomeação dos bens públicos ao poder legislativo com sanção do executivo. Desta forma, vislumbra-se a inegável competência municipal para dispor acerca da matéria objeto do projeto de Lei, garantindo-se a legitimidade do mesmo.

“Artigo 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente: XVII - autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 10/1991)”.

Ressalta-se ainda que a respeito da proposição legislativa em análise, o Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios, por meio da Manifestação (071038680), após percuciente análise, manifestou-se favoravelmente ao projeto:

"Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura possui condições de uma posição favorável à sua aprovação”.

Tais manifestações foram endossadas pelo Departamento de Arquivo Histórico Municipal.

Conforme apontado o projeto de lei em questão está acompanhado de fundamentos técnicos de ordem qualitativa e quantitativa, o que ampara a análise da viabilidade legislativa, razão pela qual os órgãos manifestam posição favorável à sua aprovação.

2. Da análise Técnico Legislativa

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

A redação do Projeto de Lei é coerente e objetiva, não tendo sido detectados vícios gramaticais. Ademais, foram atendidas as disposições do artigo 19, V do Decreto Municipal nº. 49.346/08 que determina que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade. Portanto, não existem vícios

3.Da análise do Objeto do Projeto de Lei/Pedido de Subsídios

a)É bem Público? Possui denominação oficial?

Um dos requisitos para denominação de bens públicos consiste na necessidade de enquadramento do bem como “próprio público”. Conforme o disposto no Decreto nº. 59.520, de 8 de junho de 2020, no caso em análise o espaço encontra-se anexado ao Centro Educacional Unificado Parque do Carmo, localizado no Distrito Parque do Carmo, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Itaquera, da Secretaria Municipal de Educação. O bem a ser nomeado, portanto, pode ser considerado próprio público.

b) Possui denominação oficial ou não que já tenha sido consagrada tradicionalmente ou incorporada à cultura da cidade?

O espaço em questão está anexado ao Centro Educacional Unificado Parque do Carmo – João Cândido (Almirante Negro), denominação acrescida pela lei 17.503, de 10 de novembro de 2020. Contudo, pelo que consta nos autos, trata-se de equipamento anexado ao Centro Unificado(auditório), até então inominado.

c)Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº. 14.454/07?

Não se aplica ao caso.

d) A denominação proposta constitui homonímia?

Nos termos da Lei 14.454/07 bem como do Decreto 49.346/08 que regulamenta a denominação e alteração de próprios públicos, um dos requisitos para denominação de um próprio público diz respeito à ausência das circunstâncias que limitam a nomenclatura dos próprios públicos, conforme previsto no artigo 7º da citada lei, que prescreve:

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I – que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear(grifo nosso);

Já o artigo 19, II do Decreto Municipal 49.346/08 prescreve que:

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

Foi apresentada, pelo Poder Executivo Municipal, certidão(065638018) que atesta a inexistência de mais de um próprio público da mesma espécie com o mesmo nome, possibilitando aferir o atendimento do artigo 7º,I, transcrito acima. Portanto, este requisito encontra-se atendido.No entanto, o parágrafo único do mesmo artigo também estabelece que só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Já os incisos III e IV do Decreto 49.346/2008 prescrevem como requisitos :

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a

população circunvizinha;

fls. 41

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

Por meio da informação SEI Nº 071038680, o Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais manifestou que:

“Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a moradora do bairro onde se encontra o equipamento público municipal, o que contribui para a preservação da memória local. Tem seu nome indicado e aprovado pelo do conselho de escola da unidade, atendendo a previsão legal (Lei 14.454/2007, Art. 8º, parágrafo único, acrescido pela Lei 15.975/2014).”

De acordo com a biografia juntada, SEI nº. 065229505 concluímos que a homenageada em questão prestou grandes serviços à comunidade e lutou muito pela construção do espaço em questão atendendo os requisitos do artº 7º, Parágrafo único da Lei 144.54/2007 bem como do incisos III e IV do Decreto 49.346/2008.

e) Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do decreto nº. 493.46/2008?

Não se aplica ao caso.

f) Da anuência do Conselho de Escola

Em se tratando de estabelecimentos oficiais de ensino público o Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar, conforme previsão do Parágrafo Único do artigo 8º. Este requisito foi atendido pelo disposto no documento SEI nº. 069872490, ata lavrada pelo **Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres** do CEMEI Parque do Carmo.

Embora não esteja no rol dos aspectos a serem esclarecidos, ressaltamos um dos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Municipal nº. 14454/07 e do inciso I, do artigo 19 do Decreto 49.346/08 que prescrevem vedação à denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Destarte, não incide a vedação prevista nos artigos da Lei e do Decreto, constituindo juízo de mérito Certidão de óbito juntada aos autos(065229505).

Finalmente, com relação ao item de nº. 6, qual seja: A descrição e a localização do logradouro via ou próprio municipal no projeto está correta é suficiente para sua perfeita identificação? Verificamos uma certa divergência visto que nos documentos SEI nº. **065637672/065637835/065637937** consta como endereço de localização do CEU Parque do Carmo **“Rua Gaspar da Silva, nº. 240, Jardim Nossa do Carmo, São Paulo/SP, CEP: 08275-250** e no Projeto em questão **“Rua Guerra de Aguiar, 63237 - Jardim Nossa Sra. do Carmo, São Paulo SP CEP: 08270-000”**.

Ante o exposto, cumprido os requisitos legais, recomendá-se a devolução à ATL, com a sugestão desta Pasta pela aprovação do Projeto em exame, com ressalva ao item acima ressaltando que ainda pende a manifestação da Assessoria Técnica.

Atenciosamente,



Flavia Barros Egido
Procurador(a) do Município
Em 26/09/2022, às 13:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071106536** e o código CRC **3701EE69**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Assessoria Técnica**

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0034

PROCESSO 6010.2022/0001782-9**Informação SMC/AT Nº 071265643**

À

SMC/CHEFIA-GAB**Senhor Chefe de Gabinete,**

Trata o presente do Projeto de Lei nº 291/2022, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que propõe nomeação do espaço público inominado, como Auditório Maria de Holanda integrado ao complexo CEU Parque do Carmo. Situado na Rua Guerra de Aguiar, 63237 - Jardim Nossa Sra. do Carmo, São Paulo SP, 08270000 e dá outras providências.

O **Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais** - SMC/AHM/NDL, em SEI! 070901604, concluiu que a propositura possui condições favoráveis à aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a moradora do bairro onde se encontra o equipamento público municipal, o que contribui para a preservação da memória local. Tem seu nome indicado e aprovado pelo do conselho de escola da unidade, atendendo a previsão legal (**Lei 14.454/2007, Art. 8º, parágrafo único**, acrescido pela **Lei 15.975/2014**).

A **Assessoria Jurídica** - SMC/AJ, sob SEI! 071106536, ressaltou que “não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada”.

É o relatório.

Desta forma, considerando os pareceres técnico e jurídico emitidos pelas áreas competentes desta Secretaria, opinamos pela viabilidade do Projeto de Lei nº 291/2022.

Sendo o que cabia a esta Assessoria Técnica, encaminho o processo para análise e deliberação.

Atenciosamente,

Karine Stephanie Alves

Chefe da Assessoria Técnica e de Política Cultural

SMC/AT



Karine Stephanie Alves
Chefe de Assessoria Técnica
Em 14/10/2022, às 11:45.

fls. 44

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071265643** e o código CRC **38BA22AE**.

Matéria DOCREC 969/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao OF-SGP12 516/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=416747>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Chefia de Gabinete

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0014

PROCESSO 6010.2022/0001782-9

Informação SMC/CHEFIA-GAB Nº 072185059

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor (a) Procurador (a) do Município,

Com meus cumprimentos, e em atenção à solicitação contida no SEI! (070833686), restituímos o processo com as manifestações de coordenadorias desta Secretaria em relação ao Projeto de Lei nº 291/2022, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que propõe nomeação do espaço público inominado, como Auditório Maria de Holanda integrado ao complexo CEU Parque do Carmo. Situado na Rua Guerra de Aguiar, 63237 - Jardim Nossa Sra. do Carmo, São Paulo SP, 08270000 e dá outras providências (065229505).

(i) O Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais - SMC/AHM/NDL (071038680) observou que a propositura apresenta condições favoráveis a sua aprovação, opinando pela viabilidade do PL

(ii) A Assessoria Jurídica - SMC/AJ (071106536) não encontrou inconsistências no PL, opinando, também, pela sua viabilidade.

(iii) A Assessoria Técnica e de Política Cultural - SMC/AT (071265643) se manifestou reiterando os pareceres das áreas técnicas, opinando pela viabilidade do PL.

Desta forma, considerando as manifestações exaradas pelos setores competentes desta Secretaria, as quais acolhemos, respeitosamente **nos pronunciamos favoravelmente pela viabilidade** do Projeto de Lei nº 291/2022.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração, com escusas pelo prazo exaurido no presente.

Cordialmente,



Danillo Nunes da Silva

Chefe de Gabinete

Em 27/10/2022, às 18:19.



Aline Nascimento Barrozo Torres
Secretária Municipal de Cultura
Em 07/11/2022, às 18:18.

fls. 46

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **072185059** e o código CRC **9583C25A**.

Matéria DOCREC 969/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao OF-SGP12 516/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=416747>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 516/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 516/2022, acerca do Projeto de Lei nº 291/2022, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que propõe nomeação do espaço público denominado, como Auditório Maria de Holanda integrado ao complexo CEU Parque do Carmo. Situado na Rua Guerra de Aguiar, 63237 - Jardim Nossa Sra. do Carmo, São Paulo SP, 08270000 e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Ramos
Chefe de Gabinete
Em 18/11/2022, às 18:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **073570144** e o código CRC **E80E8799**.